

# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

**Ref.:** Projeto de Lei nº 007/2022

**Autor:** Executivo Municipal.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso, e dá outras providências.

**Relatora:** Vereadora Wanderleia Pires Joner

### I – RELATORIO

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso, e dá outras providências.”*

### II – FUNDAMENTO LEGAL

Compete à **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** manifestarem-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitem pela Casa.

Em síntese, o Projeto em questão tem por finalidade de encaminhar aos nobres vereadores o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso à **empresa SABIA MECÂNICA AGRÍCOLA LTDA** uma área medindo **6.572,52 m<sup>2</sup>**, contendo um **BARRACÃO** de 325,00m<sup>2</sup> já edificado.

A gestão dos bens públicos é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao princípio da separação dos poderes, elencado no texto do **art. 2º da Constituição Federal**. Matéria que trata de concessão de direito real de uso de imóvel público deve partir do Poder Executivo.

Inicialmente cumpre destacar que a iniciativa do Projeto de Lei está de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal nos **artigos 80, inciso XV**, cominado com o **artigo 12, inciso II, alínea “b”**, e cabe à Câmara de Vereadores deliberar sobre o Projeto de Lei para a concessão de Bens, conforme a inteligência do **art. 28, inciso XIII**, da Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 80 – Compete ao Prefeito;*

*(...)*

*XV – permitir, autorizar, conceder e ceder o uso de bens municipais”;*

*“Art. 12 – O uso especial de bem público por particular poderá se dar:*

# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

(...)

**II – por ato formal, que depende de lei autorizadora e licitação, se exigida, sendo;**

a) Concessão de uso

b) **Concessão de direito real de uso.**

**Parágrafo único – o uso especial de bem público deverá sempre atender relevante interesse público, devidamente justificado”.**

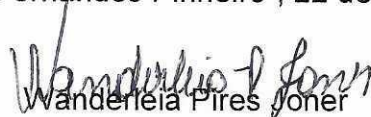
**“Art. 28 – Compete à Câmara Municipal, deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:**

(...)

**XIII – as formas de uso de bens do Município quando esta lei assim exigir;”**

Diante do exposto, entendo que os requisitos legais foram satisfeitos, portanto, **OPINO** pela **LEGALIDADE** do Projeto de Lei, respeitando opiniões contrárias.

Sala de Reuniões “Fernandes Pinheiro”, 22 de Fevereiro de 2022.

  
Wandereia Pires Joner

**Relatora**

## III – VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Poder Executivo, que atende aos interesses públicos, bem como justificativa do Relator pela legalidade. Sendo assim, exaro voto **FAVORÁVEL** ao Parecer.

  
Mauricio Ribeiro  
**Presidente**

  
Osiel Gomes Alves  
**Membro**

